

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 318/2016 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria da Deputada SORAYA SANTOS, dispõe sobre os efeitos tributários do contrato de advogado associado, para prever que a sociedade de advogados regularmente constituída nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados.

O Projeto prevê que o advogado poderá se associar a uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo.

Dispõe, entre outros, que a receita ou faturamento da sociedade de advogados e do advogado associado são objeto de incidência de tributos em separado, não se confundindo para qualquer fim.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo ao tratar de arranjos contratuais já previstos na Lei nº 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

No aspecto tributário, o projeto esclarece que não há vínculo empregatício entre as partes e que a receita ou faturamento da sociedade de advogados e do advogado associado são objeto de incidência de tributos em separado, não se confundindo para qualquer fim. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

¹ Solicitação de Trabalho 1031/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Em face do exposto, o projeto não tem implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei Complementar 318 de 2016.

Brasília, 19 de Agosto de 2019.

Assuntos Econômico-Fiscais
Marcia Rodrigues Moura - Consultor